

do de Mato Grosso

**CIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE  
Data: 04/04/2024 Hora: 1116  
Nro. 36/2024  
Órgão: 01/001  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
Assunto: 0009-PROTÓCOLO  
OFÍCIO GP PA 120/2024 ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 10/2024 S  
11/2024 - COMPLEMENTAR ( 24 E 03/2024 )

Gestão 2021 / 2024

EXPEDIENTE  
**APROVADO**  
SESSÃO  
06/05/24  
*(Assinatura)*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2024**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**ENCAMINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MATÉRIA DE LEI PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados na Escola Municipal Vista Alegre, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante, para a garantia da melhoria da qualidade do ensino ofertado e na promoção de uma educação inclusiva e de equidade, estando alinhada à Base Nacional Comum Curricular e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9394/96.

**ARTIGO 2º** - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais

**§ 1º** - A Educação em Tempo Integral na Instituição de Ensino pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Terra Nova do Norte-MT deverá ofertar uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**§ 2º** - O intervalo de tempo destinado ao recreio e período de almoço, fazem parte da atividade educativa ficando sob os cuidados dos profissionais da escola e, como tal, deve ser incluído no Projeto Político Pedagógico e Regimento da Unidade Escolar.

**ARTIGO 3º** - O currículo da educação em tempo integral, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada denominada atividades complementares.

**Parágrafo Único** - A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, cultura e artes, esporte e lazer, entre outras a serem definidas em conjunto com

**Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500**

**CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO**



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024

a comunidade escolar, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais de acordo com a Matriz Curricular.

**ARTIGO 4º** - As atividades complementares fazem parte do currículo escolar e compreende a parte diversificada, podendo corresponder até 40% (quarenta por cento) dos currículos locais, cuja definição dos conteúdos deve ser relevante à realidade em que a Unidade Escolar está inserida e deve ser articulada com a Base Nacional Comum Curricular.

**Parágrafo Único** - As aulas das atividades complementares terão duração de no mínimo uma hora, sendo organizadas de acordo com a realidade da instituição de ensino.

**ARTIGO 5º** - As Instituições de Ensino em tempo integral, observarão, além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, as normas de planejamento, execução e avaliação da proposta pedagógica, da forma que segue:

- I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
- II. a preponderância no currículo, da Base Nacional Comum Curricular sobre a parte das atividades complementares;
- III. a inclusão, obrigatoriamente, de objetos de conhecimentos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes;
- IV. os objetos de conhecimentos mínimos dos componentes curriculares, que levarão em conta os aspectos das habilidades e competências, que serão contemplados na mediação entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da instituição e da comunidade escolar;
- V. as atividades complementares, atenderão às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como os anseios da própria instituição, e acrescentada conforme interesse da comunidade escolar;
- VI. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

**ARTIGO. 6º** - Nas Instituições de ensino em tempo integral os professores devem planejar e trabalhar os componentes curriculares de forma integrada com os professores de áreas específicas e das atividades complementares quando



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

houver, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, socioemocional, cognitivo e corporal, quanto às habilidades e competências de interesses demonstrados pelos alunos.

**ARTIGO 7º** - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**ARTIGO 8º** - Nas escolas que o atendimento for em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**ARTIGO. 9º** - A avaliação escolar nas Instituições de Ensino de Tempo Integral terá como diretriz orientadora a permanência escolar com sucesso e o aprimoramento do processo educacional, compreendendo 2 (duas) dimensões básicas, sendo elas:

- I. avaliação da aprendizagem;
- II. avaliação interna e externa.

**§ 1º** - A avaliação da aprendizagem deverá funcionar como um guia da ação permanente do professor no exercício da sua atividade, orientando as retomadas necessárias na prática pedagógica.

**§ 2º** - A forma de avaliação a ser realizada pela instituição, obrigatoriamente, constará no Projeto Político Pedagógico e estará regulamentada no Regimento Escolar, e deverá assumir um caráter processual, participativo, formativo, contínuo, cumulativo, somativo e diagnóstico, possibilitando:

- I. monitoramento contínuo do ensino e aprendizagem dos alunos;
- II. diagnosticar as potencialidades e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;
- III. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos e criar condições de intervir de modo imediato, no sentido de sanar as dificuldades;

**§ 3º** - As avaliações externas ocorrem em períodos pré-determinados e tem por objetivo, mensurar e monitorar a proficiência discente nas áreas de línguagem e do raciocínio lógico matemático, e ocorre através:

- I. do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

Av. Clóves Felício Votoratto, nº 101 - Centro - Fone: 66 3534-2500

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

- II. As Instituições de Ensino também participarão dos programas de avaliação propostos pelo governo municipal, estadual e federal.

**ARTIGO 10º** - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**ARTIGO 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2024.

**PASCOAL ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 11/2024**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva a implantação da Escola em Tempo Integral na **Escola Municipal Vista Alegre**.

O referido projeto busca estabelecer uma mudança significativa no modelo educacional da instituição, alinhando-se aos princípios da Base Nacional Comum Curricular e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9394/96. Sua aprovação é vital para concretizar um ambiente educacional mais enriquecedor, capaz de contribuir significativamente para a formação plena dos estudantes.

A Educação em Tempo Integral, conforme proposto, estenderá a permanência dos alunos por, no mínimo, sete horas diárias, totalizando 1.400 horas anuais. Esse aumento no tempo de aprendizado visa não apenas garantir um aprimoramento na qualidade do ensino oferecido, mas também promover a inclusão e a equidade, valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa.

O currículo proposto abraça a Base Nacional Comum Curricular e atividades complementares diversificadas, como acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, cultura, artes, esporte e lazer. Tais atividades não apenas enriquecerão o aprendizado acadêmico, mas também estimularão o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas habilidades, competências e interesses específicos.

As atividades complementares, representando até 40% dos currículos locais, serão desenvolvidas de forma a serem relevantes à realidade da comunidade, promovendo uma conexão significativa entre o ambiente escolar e a vida cotidiana dos estudantes.

Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras para a avaliação escolar, garantindo um processo contínuo, participativo e formativo. A avaliação da aprendizagem funcionará como um guia para aprimorar constantemente as práticas pedagógicas, enquanto as avaliações internas e externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), monitorarão o progresso dos alunos em áreas-chave.

A implementação da Escola em Tempo Integral também pressupõe a criação de condições adequadas, tanto em termos de infraestrutura quanto de pessoal qualificado, assegurando um ambiente propício ao aprendizado, conforto e segurança.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**Gestão 2021 / 2024**

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta proposta, e estou à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que possam contribuir para uma análise criteriosa deste projeto de lei.

Expresso meus votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

**PASCOAL ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**